

## **RESOLUÇÃO CONFE Nº 113, DE 19 DE MARÇO DE 1980**

Altera dispositivo da Resolução CONFE nº 61, de 17 de novembro de 1976.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), usando das suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968,

### **R E S O L V E :**

Art. 1º - O Artigo 8º da Resolução nº 61, de 17 de novembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Concedida a baixa, será lançada na Carteira de Identidade Profissional anotação pertinente, após o que aquele documento será devolvido ao legítimo portador.

Parágrafo único – A anotação de que trata este artigo consistirá dos seguintes dizeres: ‘ A PRESENTE CARTEIRA PERDE, A PARTIR DESTA DATA, A VALIDADE COMO PROVA DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, EM VIRTUDE DA BAIXA DE REGISTRO CONCEDIDA PELO CONFE, A PEDIDO, EM REUNIÃO DE ...../...../.....’

Ass. Presidente do CONRE “

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de março de 1980

Jesus Duarte  
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária nº 745, de 19 de março de 1980

